PUBLICADO DOC 28/11/2009, PÁG. 171

PARECER Nº 1395/2009, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 116/09.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas que acrescenta o inciso XXVI ao artigo 1º da Lei 10.328, de 03 de junho de 1987, que dispõe sobre as infrações administrativas que especifica, estabelece as respectivas penalidades.

Segundo a proposta, fica expressamente proibido, no território do município de São Paulo, utilizar skate nas calçadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém ofereceu substitutivo para atualizar a índice de referência para as multas.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar pela importância de se garantir espaço e segurança aos transeuntes que, do contrário, precisam competir também com os skatistas o já pequeno o espaço das calçadas.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões, 11/11/09.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho – PT

Claudinho de Souza – PSDB

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato – PMDB

Marco Aurélio Cunha – DEM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato – PT

Gilson Barreto – PSDB

Milton leite – DEM

Wadih Mutran - PP(